



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 122

Brasília, sexta-feira, 30 de junho de 1995

Sumário

Atas	1
Composição da CLDF	16
Expediente	16

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO E TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 49ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 29 DE JUNHO DE 1995

I. SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Moção de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Indicação de autoria do Deputado Filippelli.
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.
- Requerimento de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Indicação de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de lei de autoria dos Deputados Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão.
- Nota Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicada no *Correio Braziliense* de 29 de junho de 1995.
- Moção de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Requerimento de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.*
- Comunicação de autoria dos Deputados Zé Ramalho e João de Deus.*

- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Requerimento de autoria do Deputado César Lacerda.*
- Projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora.*
- Projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Edmar.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Edmar.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado José Edmar.*

* (Lidos durante a Ordem do Dia).

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 167, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 218, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 392, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 477, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 431, de 1995, de autoria do Executivo local.

4 - ENCERRAMENTO

II-DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e Lúcia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 14 horas e 22 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT).

Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquêias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MOÇÃO Nº , DE 1995

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PP

Reivindica providências junto ao Poder Executivo para ALTERAR O PERCURSO DAS LINHAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, que servem a Cidade Satélite de Planaltina-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos providências desta Casa junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de alterar o percurso das linhas do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em Planaltina, das ruas 1º Julho, 13 de Maio e Avenida Marechal Deodoro para trafegarem na Avenida Maranhão, Avenida Floriano Peixoto e Avenida Marechal Deodoro.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1979/80 quando foi fechada a praça Samano Monteiro mudando o percurso dos ônibus da Avenida Goiás para a Rua 13 de Maio, houve protestos da população local, tendo em vista ser uma rua estreita com edificações antigas, do fim do século passado e sem estrutura para receber o tráfego intenso de veículos pesados.

Com o crescimento da Cidade expandido-se pelo Setor Sul, necessário se faz a distribuição melhor das linhas de ônibus para atendimento às pessoas que ali habitam.

É uma reivindicação antiga dos moradores das ruas citadas quanto a transferência pretendida, cujo percurso atual coloca em risco a segurança, principalmente, das crianças e dos idosos que por ali transitam, bem como do patrimônio histórico existente.

Assim sendo, solicitamos a acolhida dos pares para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 1995.


Deputado DANIEL MARQUES

OF. GP Nº 195

Brasília, de junho 1995.

Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PP, vem reivindicar providências de Vossa Excelência no sentido de alterar o percurso das linhas do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em Planaltina, das ruas 1º Julho, 13 de Maio e Avenida Marechal Deodoro para trafegarem na Avenida Maranhão, Avenida Floriano Peixoto e Avenida Marechal Deodoro.

O atendimento à presente solicitação vem de encontro a uma reivindicação antiga dos moradores daquela Satélite.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº , DE 1995

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PP

Altera o art. 1º da Lei nº 327, de 06 de outubro de 1992, que "Dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 327/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores dos quadros suplementares de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, amparados pelas Leis nºs 94, de 23 de abril de 1990; 87, de 29 de dezembro de 1989; 100, de 30 de maio de 1990 e legislação correlata posterior, permanecerão nesses quadros até que sejam aprovados em concurso público, nos termos da legislação pertinente, para fins de efetivação."

"Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo aprovados em concurso público integrarão o quadro permanente - carreira - do respectivo órgão, com simultânea extinção da vaga do quadro suplementar."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1989, os servidores da administração direta, autárquica e fundacional foram transpostos para suas respectivas carreiras, exceto aqueles servidores não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permaneceram integrando as denominadas tabelas suplementares.

Inicialmente, pela Lei nº 94/90, foi previsto prazo para que os servidores das tabelas suplementares fossem inscritos "ex-officio" em concurso público, para fins de efetivação. Posteriormente, aquele prazo que era de dois anos, foi prorrogado até 31/12/92, conforme art. 6º, da Lei nº 197/91. Antes de expirado este último prazo, entrou em vigência a Lei nº 327, de 06 de outubro de 1992, que extinguiu as datas limites, condicionando a transposição daqueles servidores para as respectivas carreiras (quadro permanentes) à realização de concurso.

Entretanto, equivocadamente, esta Casa aprovou, na legislatura passada, uma mensagem remetida pelo Poder Executivo anterior a Lei nº 327/94, que originou a Lei nº 642/94, renovando por seis meses o prazo previsto no parágrafo 1º, art. 2º da Lei nº 100/90, não se dando conta do que dispunha a lei 327/94, de maior abrangência, no que se refere à limitação do prazo.

Feitas estas considerações a respeito do assunto, objetiva esta nossa proposição corrigir o equívoco provocado com a edição da Lei nº 642/94, bem como assegurar aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, sob a égide do regime estatutário, a permanência em seus empregos nas mesmas condições dos demais servidores regidos pelo mesmo estatuto, resguardando ao Governo do Distrito Federal a extinção dos empregos das tabelas suplementares à medida da aprovação daqueles servidores em concurso público.

A nossa proposição não acarreta qualquer ônus ao erário, tendo em vista tratar-se de uma situação já consolidada.

Esta iniciativa trará maior tranquilidade a milhares de servidores do Governo do Distrito Federal que não são estáveis, integrantes das tabelas suplementares, razão pela qual apelamos à sensibilidade política dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995.

Deputado DANIEL MARQUES

ALCAIDÃO, DE
DO SENHOR DEPUTADO FILIPPELLI

Propõe ao Poder Executivo que promova gestões junto ao Banco do Brasil no sentido de revisar os débitos dos produtores rurais do Distrito Federal que contrairam financiamentos através do Fundo Constitucional do Centro Oeste - FCO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno vem propor ao Poder Executivo que promova as competentes gestões junto ao Banco do Brasil e Secretaria de Desenvolvimento Regional/SEPLAN/PR no sentido de revisar os débitos dos produtores rurais do Distrito Federal que contrairam financiamentos através do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO

JUSTIFICATIVA

O Fundo Constitucional do Centro Oeste - FCO - foi criado para promover o desenvolvimento econômico e social do Centro Oeste, através da abertura de linhas de crédito para incentivo à atividade produtiva, especialmente na

área rural. No Distrito Federal, durante os últimos anos, graças à atuação conjunta das autoridades governamentais, associações de classes e dirigentes do Banco do Brasil, o acesso a estes créditos foi facilitado e priorizado aos pequenos e miniprodutores. Na sua grande maioria, estes produtores aderiram ao chamamento do GDF, que vislumbrou no FCO uma oportunidade real de aquecimento da economia local através do aumento da produção, especialmente de produtos agrícolas e da geração de novos empregos.

Com o advento do Plano Real a situação para estes mutuários, entretanto, agravou-se consideravelmente. As medidas adotadas pela área econômica do Governo Federal, que conseguiram debelar a inflação que há décadas corrói nossa economia, acabaram por causar sérios prejuízos à classe produtora rural.

Quanto mais se reduziu os índices inflacionários, as grandes empresas vieram de redução substancial dos preços dos produtos agrícolas e de consequente elevação de juros. As duas medidas combinadas atingiram de cheio os produtores rurais, que não dispõem hoje de recursos para saldar seus débitos junto ao Banco do Brasil.

O problema adquire contornos mais dramáticos quando analisamos o crescimento assustador da dívida convertida em equivalência produto comparando-a na data de contratação e na situação atual. A tabela abaixo ilustra situações reais vivenciadas por algumas associações de produtores:

BENEFICIÁRIO	PRODUTO	DATA DO CONTRATO	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA EM EQUIVALÊNCIA PRODUTO		
			NA CONTRATAÇÃO	NO INÍCIO DO PLANO	SITUAÇÃO ATUAL
Ass. de mini-produtores	Leite	15/12/93	1.291.940 litros	897.550 litros	1.383.520 litros
Pequeno produtor	frango	09/06/93	90.146 kg	77.358 kg	95.089 kg
Médio produtor	soja	19/01/94	234.272 kg	188.284 kg	397.500 kg
Grande produtor	frango	03/03/03	239.048 kg	190.588 kg	354.733 kg

Finalmente, para que o Fundo Constitucional do Centro Oeste - FCO - volte a cumprir o seu papel de agente de desenvolvimento e se faça justiça aos grandes responsáveis pela redução da inflação do Brasil - os produtores rurais - é fundamental e urgente a reformulação do programa. As medidas reivindicadas passam pelo aumento de prazo, redução de juros, introdução do critério de equivalência-produto a partir da data de implantação do Plano Real, dentre outras.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1995.

Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº . DE 1995
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dispõe sobre o prazo de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo a veículos novos.

Art. 1º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre veículos novos de fabricação nacional, será efetuado em parcela única ou em até 3 (três) parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º. Considera-se novo para os fins da presente lei, o veículo de fabricação nacional, sem uso, no exercício que ocorrer a primeira transferência de sua propriedade ou posse.

§ 2º. No caso da opção pelo pagamento parcelado, o prazo para pagamento da primeira parcela não será inferior a 30 (trinta) dias da data da emissão do documento fiscal relativo à transmissão de propriedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento do IPVA de veículos usados vem sendo feito de forma parcelada, nos termos dos arts. 13 e 14, do Decreto nº 16.099, de 29.11.94. Quanto aos veículos novos, de acordo com o inciso I, do Art. 13, do mesmo diploma legal, o IPVA deve ser pago no momento do registro do veículo.

Deve-se lembrar que os proprietários de veículos novos devem receber o mesmo tratamento fiscal dispensando aos demais, pois que "todos são iguais perante a lei".

Adquirir um veículo novo, não significa estabelecer que aquele proprietário tem condições financeiras para pagar, de uma só vez, o IPVA. Seria algo como penalizá-lo. O proprietário de um veículo popular, por exemplo, às vezes encontra dificuldades para reunir recursos para comprar esses veículos, e simultaneamente pagar de uma só vez o IPVA.

Trata-se, portanto, de tratar com isonomia os contribuintes do IPVA, sem, necessariamente, avietar os cofres públicos. Por essa razão, peço o indispensável apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO Nº _____, DE 1995
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER a convocação do Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal para prestar informações e esclarecimentos sobre a retomada das obras do metrô.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no Art. 108, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal para prestar informações e esclarecimentos sobre a retomada das obras do metrô.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido comentado e divulgado na imprensa que o Governo local pretende retomar as obras do metrô. De outra parte, há informações de que já se dispendeu com o projeto mais recursos do que inicialmente estavam previstos com o custo total do metrô, sendo que ainda restam cerca de 35% do projeto a ser executado.

A população necessita de informações e posições mais precisas e seguras sobre o destino do metrô e sobre os recursos que serão envolvidos, ou seja o custo, para sua conclusão e a origem dos recursos.

Por essas razões, entendo oportuno e necessário que os senhores Deputados sejam informados e participem dessa importante decisão.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

REQUERIMENTO Nº _____/95
(Autor: Deputado Benício Tavares)

REQUER a retirada do Projeto de Lei Nº 669/92.

Senhor Presidente,

Nos termos do Inciso VIII do Art. 106 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, REQUEIRO a retirada do Projeto de Lei Nº 669/92, que "Torna obrigatório nos Hospitais Públicos do DF o exame pré-natal denominado "Torche" e dá outras providências" de minha autoria.

Sala das Sessões, Brasília, 28 de Junho de 1.995


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº _____ DE _____
AUTORIA: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PP.

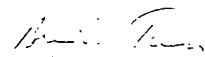
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, providências para a instalação da antena retransmissora de televisão na área rural de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti, que adote as providências necessárias junto aos órgãos competentes da Administração Pública visando a instalação de antena retransmissora de sinais de televisão na área rural de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICATIVA

O relevante papel desempenhado pela televisão não admite que pontos fundamentais do Distrito Federal, centro das maiores decisões nacionais, ainda permaneçam sem a recepção de todos os canais de televisão ou que recebam sem uma boa qualidade as imagens que conseguem captar ou ainda recebem as imagens somente de programas não de Brasília, mais de outros Estados/Países, através de antenas parabólicas, ficando sem notícias locais. É o caso dos moradores das áreas rurais de Sobradinho, como: Fercal, Rua do Mato, Buraco, Queima Lençol, Capim Seco, Engenho Velho, Soem de Cima e de Baixo, Boa Vista, Palmital, Catiguero, Ribeirão, Córrego do Ouro e Médio Palma e parte do Lago Oeste dentre outras, com aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes.

Assim, apresento a Indicação sugerindo a instalação da antena retransmissora de televisão na área rural de Sobradinho, visando atender as localidades citadas anteriormente. Esperando contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria em tela, que certamente terá por parte do Senhor Governador a atenção que o assunto merece e por parte dos moradores das localidades a igualdade de condições com os moradores do Plano Piloto.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI DO DF Nº ____ de 1995

AUTORES DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)

Cria o Núcleo Rural Curralinho/Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia (RA IV) e da outras providência.

A Câmara Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Rural Curralinho/Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia (RA IV).

§ 1º - Nenhum módulo rural poderá ser inferior ao previsto na legislação agrária específica.

§ 2º - Fica vedado loteamentos para fins urbanos na área abrangida pelo núcleo rural ora criado.

Art. 2º - O Núcleo Rural Curralinho/Almécegas tem por objetivo a produção agro-pecuária, podendo implantar agro-indústrias não poluentes.

Art. 3º - Para alcançar suas finalidades o Núcleo Rural Curralinho/Almécegas poderá implantar projetos cooperativos de produção, processamento de alimentos, comercialização e de aquisição de matérias primas, em consonância com a respectiva estrutura fundiária e com mercado consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as seguintes medidas, entre outras, para a criação do Núcleo Rural Curralinho/Almécegas:

I - Firmar acordos, convênios e termos de ajuste com órgãos do Governo Federal com vistas à regularização fundiária das áreas existentes na região de Curralinho/Almécegas;

II - Promover a assistência educacional, e mediante a implementação de projeto de ensino, educação e extensão rural;

III - Promover a assistência sanitária e médico-hospitalar, mediante a implementação de programas de proteção à saúde da população local;

IV - Promover a implementação da infra estrutura energética, viária e de telecomunicações;

V - Promover a implementação de projeto de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

VI - Promover o levantamento topográfico e cadastramento fundiário das parcelas rurais, e demais áreas e respectivas benfeitorias existentes na área do núcleo rural ora criado;

VII - Promover o levantamento do perfil socio-econômico e cadastramento dos proprietários, concessionários e posseiros de terras rurais na área do Núcleo Rural Curralinho/Almécegas;

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

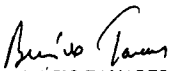
JUSTIFICATIVA

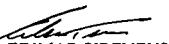
Alimentar a população é o grande desafio deste final de século. À medida que crescem as massas populacionais e ocorre seu deslocamento para as grandes cidades, aumenta a necessidade de, no mínimo, tentar acompanhar de perto a produção de alimentos. Aliás, Malthus já dissera que "a população cresce em proporções geométricas, e a produção de alimentos, em proporções aritméticas". Por isso, projetos que viabilizam a Terra para torna-la produtiva devem receber todo o apoio das autoridades públicas, como é a criação de núcleos rurais, cujo número de Projetos de Lei, hoje em torno de mais de vinte, demonstra bem a importância que esta Casa dá ao assunto.

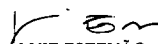
A produção agrícola de Curralinho/Almécegas, esta em parte inviabilizada, por falta de uma legislação que facilite a vida dos produtores. A criação de Núcleo Rural é o meio mais eficaz que pode ser adotado por esta Casa, para resolver muitos dos problemas que existem nos setores produtivos de nossa agricultura.

Portanto, gostaríamos de convocar os nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que cria o Núcleo Rural Curralinho/Almécegas.

Sala das Sessões, Brasília, 28 de junho de 1995.


BENÍCIO TAVARES
DEP. DISTRITAL


EDIMAR PIRENEUS
DEP. DISTRITAL


LUIZ ESTEVÃO
DEP. DISTRITAL

CORREIO BRAZILIENSE Brasília, quinta-feira, 29 de junho de 1995

NOTA OFICIAL

**DISTRITAIS NÃO
RECEBEM MAIS QUE
SENADORES**

Os deputados distritais não recebem mais que senadores, como afirma a manchete de 1ª página do Correio Braziliense de ontem (28.06.95).

Os deputados distritais ganham bruto R\$ 6.000,00, por mês, o equivalente a 75% do salário de um senador ou deputado federal (R\$ 8.000,00). Descontado o imposto de renda (de R\$ 1.292,68) os deputados distritais recebem líquido R\$ 4.807,32, fora outros descontos. Não é paga nenhuma outra vantagem aos deputados distritais, além do salário.

Os R\$ 29.572,43, citados na matéria, representam verba de gabinete destinada à contratação de 17 profissionais que podem ter um salário de R\$ 756,70, no mínimo e de R\$ 4.850,75, no máximo. A verba de gabinete não é repassada ao deputado, não pertence ao deputado. Ela existe para pagar salários de funcionários.

Câmara Legislativa do Distrito FederalMOÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a duplicação da Avenida Contorno Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que seja sugerido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a duplicação da Avenida Contorno Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida Contorno Oeste é uma das vias mais movimentadas do Gama. Entretanto, além de sua má conservação, o que tem provocado a indignação dos motoristas, a via precisa ser urgentemente duplicada.

São constantes os acidentes ocorridos na referida Avenida, provocados em primeiro lugar pelos buracos nela existentes, e em segundo, por problemas nas entradas e saídas de veículos que dão acesso a Expansão do Setor Oeste, o que poderia ser solucionado com a execução da solicitada duplicação.

A obra citada é uma antiga reivindicação da comunidade gamense e

recentemente tem sido reclamada com maior veemência pelos moradores da Expansão, que vivem com os nervos a flor da pele, pelo fato de seus filhos terem de atravessar a avenida diariamente para se dirigirem às escolas mais próximas. Sem contar que os próprios moradores para adquirirem produtos para suas casas também são obrigados a passarem sobre a via constantemente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção, que busca atender uma justa reivindicação do povo gamense.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Brasília DF, de de 1995

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, vem por iniciativa do Deputado César Lacerda sugerir a Vossa Excelência a duplicação da Avenida Contorno Oeste da Cidade-Satélite do Gama, tendo em vista a antiga reivindicação da comunidade dessa cidade.

A via citada tem causado diversos transtornos à comunidade gamense, principalmente no que diz respeito à segurança, tendo em vista que as crianças da Expansão do Setor Oeste são obrigadas a passarem sobre ela diariamente para se dirigirem às escolas mais próximas de suas residências.

DEPUTADO GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o recapeamento asfáltico da Avenida Comercial que liga as Quadras 06, 08, 09 e 10 do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o recapeamento asfáltico da Avenida Comercial que liga as Quadras 06, 08, 09 e 10 do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida Comercial do Setor Oeste é uma das principais do Gama, as suas margens funcionam o comércio mais ativo da cidade, e nela, além de veículos de passeio, trafegam ônibus e caminhões, daí o seu completo estado de desgaste.

É necessário que esta via seja recapeada o mais urgente possível, tendo em vista os riscos que a mesma tem proporcionado aos condutores de automóveis, sem dizer que essa obra executada, melhora bastante o movimento no comércio do local.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta Indicação, que busca atender a uma antiga e justa reivindicação da comunidade do Setor Oeste do Gama.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de um Posto Policial na Expansão do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de um Posto Policial na Expansão do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os marginais estão agindo livremente na Expansão do Setor Oeste (Rorizlândia). No local não existe nenhum tipo de policiamento, ou seja, a comunidade fica dependendo da sorte.

Várias são as ocorrências de crimes naquele local, infelizmente nada tem sido feito para melhorar a situação e os moradores tornaram-se reféns do seu próprio medo.

A solução para o problema seria a construção imediata de um Posto Policial no local, com efetivo adequado para atender às exigências, isso além de combater as ações dos meliantes, tranquilizaria a comunidade dando-lhe maior segurança.

Desta forma, rodo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação, tendo em vista a justa reivindicação da comunidade.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de estacionamento no Comércio Local das Quadras 27 e 30 do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de estacionamento no Comércio Local das Quadras 27 e 30 do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O Comércio das Quadras 27 e 30 do Setor Oeste do Gama está quase que totalmente implantado, mas, a falta de estacionamento no local está prejudicando bastante a comercialização de produtos, tendo em vista a dificuldade de estacionar veículos.

Os comerciantes há muito tem reivindicado do Governo do Distrito Federal a execução da obra, porém, até o momento não foram atendidos. Desta forma, achamo-nos no direito de solicitar ao GDF que o referido estacionamento seja construído, assim acontecendo, além de atender a comunidade, evitaria os prejuízos que os comerciantes costumemente vem sofrendo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação, que vai de encontro aos anseios da comunidade e comerciantes das Quadras 27 e 30 do Setor Oeste do Gama.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na Expansão do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na Expansão do Setor Oeste da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A Expansão do Setor Oeste foi implantada visando atender a necessidade de moradia da população de baixa renda do Gama, nessa localidade foram criados aproximadamente 500 lotes, hoje totalmente habitados e contando com toda infraestrutura básica.

Contudo, a comunidade tem reclamado a falta de um Centro de Saúde no local, que atenderia, além dos moradores da expansão, os habitantes das Quadras, 01, 02, 03, 14, 18, 24, 26, 27 e 30 do mesmo Setor, ou seja, só essas Quadras somam mais 700 lotes.

São aproximadamente oito mil pessoas necessitando de um Centro de Saúde, cuja construção o Governo do Distrito Federal poderia priorizar dentro de seu planejamento para a área da saúde.

Desta forma, solicito nos nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta Indicação, que busca alertar o GDF sobre a necessidade de construir o referido Centro de Saúde.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a pavimentação asfáltica dos estacionamentos das Quadras Comerciais 02, 12, 30 e 40 do Setor Central da Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a pavimentação asfáltica dos estacionamentos das Quadras Comerciais 02, 12, 30 e 40 do Setor Central da Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os estacionamentos das quadras comerciais ímpares do Setor Central estão totalmente asfaltados, o mesmo não acontece com as quadras pares, que já estão da mesma forma construídas, porém não contam com esse benefício.

A comunidade tem reivindicado a execução dessa obra a todo momento, e os comerciantes por verem seus negócios prejudicados devido a falta desse benefício, estão indignados, principalmente por não verem perspectiva de solução a curto prazo.

Desta forma, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação, que tem por objetivo atender a uma justa reivindicação da comunidade gamense.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº DE DE 1995
(Deputado João de Deus)

Requer retirada de proposição

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no Art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Decreto Legislativo n.º 010/95, de minha autoria, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Leonel de Moura Brizola."

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição, em referência, faz-se necessária, tendo em vista que a mesma será melhor estudada, para possível reapresentação futura.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

REQUERIMENTO Nº DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro a inclusão na sessão extraordinária do dia 29/06/95 da votação do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Marco Lima que "Susta a aplicação da Portaria nº 074, de 23 de junho de 1995, do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A sustação da Portaria proposta pelo PDL em questão é urgente, pois a mesma exorbita do poder de regulamentar próprio do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal restringindo os direitos e garantias fundamentais inscritos no artigo 5º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de

MARCO LIMA
Dep. Distrital - PT/DF

JOÃO DE DEUS
Dep. Distrital - PDT/DF

REQUERIMENTO Nº DE 95
(Autores: Deputado Distrital JOSÉ EDUARDO e outros)

Senhor Presidente,

Com fulcro no § 1º do Artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO, a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária imediatamente, após a esta Sessão Extraordinária, para discussão e votação do veto ao Projeto de Lei nº 010/91 que "reserva a

area, que especifica, às margens da Estrada Parque Cellândia, do lado Leste do Córrego Vicente Pires. Para fins de assentamento de famílias de baixa renda."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto encontra-se em tramitação nesta Casa, desde 1991. Devido aos conflitos existentes naquela área e a possibilidade de ocupações desordenadas de terras públicas e, ainda, a grande carência de moradias para famílias de baixa renda, é necessária a tramitação com urgência desta Matéria.

Por isso, busco o importante apoio dos Ilustres Deputados Distritais para estas providências.

[Assinaturas]
Deputado Distrital JOSÉ ELIAS PSDB

Brasília-DF., 28/junho/95

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF

Senhor Presidente,

Os Deputados "IN FINE" assinados, vêm, respeitosamente perante a presença de V. Exa., com fulcro no Art. 10 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, comunicar à Mesa Diretora, que a partir desta data quem responde pela Liderança do PDT nesta Casa, é o Deputado João de Deus.

Afenciosamente,
[Assinatura] ZÉ RAMALHO
Deputado Distrital-PDT
[Assinatura] JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT
Líder

INDICAÇÃO: _____/95
AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a preservação das praças existentes nas proximidades da CEB - Quadra 55 e CAESB - Quadra 56 do Setor Central - Gama - DF e a construção, nas mesmas, de área de lazer.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa no sentido de solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a preservação das praças existentes nas proximidades da CEB - Quadra 55 e CAESB - Quadra 56 do Setor Central do Gama - DF e a construção, nas mesmas, de área de lazer.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação das praças existentes nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama, para utilização das mesmas, também, como área de lazer com Parque Infantil e Quadras de Esporte, beneficiará a comunidade, no aspecto esportivo, de saúde, social e até econômico, pelo fato de não precisarem se locomover para exercerem as atividades esportivas e levar suas crianças em parques distantes.

Sendo assim, a preservação das Praças com as devidas áreas de lazer, além da questão de justiça com os moradores, constitui questão de saúde e bem estar para todos que ali residem.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação, da matéria em tela, que certamente terá por parte do Senhor Governador a atenção que o assunto merece.

Sala das Sessões, em Brasília, junho de 1995.

[Assinatura]
Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO: _____/95
AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a instalação de luminárias nos postes de iluminação pública já existentes nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama.

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 105 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, sugiro ao Governo do Distrito Federal, a instalação de luminárias nos postes de iluminação pública já existentes nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Têm sido constantes os apelos feitos pelos moradores das Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama, inclusive com abaixo-assinado de 1.872 assinaturas, referente à iluminação, os serviços pleiteados situam-se na ordem de constante preocupação, pelos indicadores de estado de insegurança em que tem vivido as pessoas que residem naquele local.

A ausência de iluminação afeta a toda comunidade, tolhindo as mulheres e crianças do direito ao lazer nas imediações de suas casas, por temerem possíveis assaltos. Afastam dos cursos noturnos os adultos e adolescentes e fazem com que os trabalhadores, ao anoitecer, voltem para suas casas sempre temerosos com a escuridão.

Destarte, solicito o apoio dos ilustres pares à aprovação desta matéria, objetivando a ação diligente do Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de autorizar à CEB a instalação das luminárias, pois só os postes colocados não têm qualquer utilidade e os moradores permanecem sem iluminação pública.

Sala das Sessões, em Brasília, junho de 1995.

[Assinatura]
Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO: _____/95

AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARTIDO: Partido Progressista - PP

ASSUNTO: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a arborização e ajardinamento das Quadra 55 e 56 do Setor Central do Gama.

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a arborização e ajardinamento das Quadra 55 e 56 do Setor Central do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição baseia-se nas reivindicações feitas pelo moradores das quadras mencionadas, através de um abaixo-assinado de (um mil oitocentos e setenta e duas (1.872) pessoas, representadas pelo Senhor Siloni Soares Silva, líder comunitário.

Assim, o que se busca é oferecer a essa comunidade, uma área devidamente urbanizada que proporcione melhor bem estar, com a redução da poeira e do barro, oferecendo também um excelente aspecto paisagístico valorizando, ainda mais, a cidade do Gama.

Diante do exposto, espero obter dos nobres pares o apoio necessário à justa reivindicação daquela comunidade, aprovando a INDICAÇÃO em pauta, que receberá por parte do Senhor Governador o tratamento especial que a Casa merece.

Sala das Sessões, em Brasília, junho de 1995.

Manoel de Andrade
Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

REQUERIMENTO N° DE DE 1995
(Deputado César Lacerda e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 131 de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do Artigo 108, Inciso XVI e do Artigo 134 do regimento Interno - a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n° 131/95, de autoria dos deputados César Lacerda e Luiz Estevão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa da Candangolândia RA XIX. A aprovação desta proposição atenderá a uma reivindicação justa e antiga dos pequenos e micros empresários da cidade, que hoje trabalham nos fundos de suas casas ou em lotes ocupados "irregularmente".

A luta, principalmente dos oficineiros para a obtenção de lotes que atendam suas necessidades na Candangolândia, já dura mais de dez anos. Contudo, até hoje encontram dificuldades para terem sua reivindicação atendida, felizmente, na própria cidade existem áreas disponíveis para atendê-los, bastando para isso vontade política para encaminhar de vez a solução definitiva para essa questão.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento, que busca dar urgência a votação de um Projeto que muita importância tem para toda comunidade de Candangolândia.

Sala de Sessões, em de de 1995

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° , DE 1995

Estabelece quotas de serviços da CLDF e dá outras providências

Art 1º As quotas de serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal aos Gabinetes Parlamentares e às Lideranças de Partidos e Blocos Parlamentares serão fixadas pela Mesa Diretora.

Art 2º A Mesa Diretora expedirá as normas regulamentadoras desta Resolução.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 023, de 1991.

Sala das Reuniões, de junho de 1995

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Jose Edmar
Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Manoel de Andrade
Deputado MANOEL DE
ANDRADE
Primeiro Secretário

Edimar Pireneus
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Peniel Pacheco
Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° DE 1995

Cria o Boletim de Comunicações Administrativas e dá outras providências

Art 1º Fica criado no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Boletim de Comunicações Administrativas.

Art 2º A Mesa Diretora expedirá as normas regulamentadoras desta Resolução.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 040, de 1992.

Sala das Reuniões, de junho de 1995

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Jose Edmar
Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Manoel de Andrade
Deputado MANOEL DE
ANDRADE
Primeiro Secretário

Edimar Pireneus
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Peniel Pacheco
Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

PROJETO DE LEI N° ____/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados a habitação coletiva, e dá outras providências.

DEPUTADOS

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável pela manutenção e custeio de consumo do sistema de iluminação pública, existentes em vias internas dos condomínios destinados a habitação coletiva do Distrito Federal.

Art. 2º - Para interligação da rede de iluminação pública, de que trata esta Lei, à rede pública, o condomínio efetuará o que se dispõe a seguir:

I - transferência gratuita das instalações de iluminação pública existente à Companhia Energética de Brasília - CEB;

II - termo de autorização do condomínio para livre acesso dos funcionários da Companhia Energética de Brasília - CEB, ou seus prestadores de serviço, às instalações de iluminação pública para execução de quaisquer serviços de reparo e ou manutenção;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo o efetivo cumprimento do que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal quando delibera sobre Serviços Públicos:

"Art. 25 - Os serviços públicos constituem dever do Distrito Federal e serão prestados, sem distinção de qualquer natureza, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e nas leis e regulamentos que organizem sua prestação". (grifo nosso).

A iluminação pública é um serviço público que se destina indiscriminadamente a toda coletividade, sem que se possa individualizar seu proveito. Entendemos, assim, que a penalização que vem sendo imposta aos condomínios de habitação coletiva, como os das Áreas Octogonais, não mais podem ser admitidas. Os moradores das Áreas Octogonais já arcam com uma pesada carga de impostos, como o IPTU, e muito pouco ou em quase nada oneram o Estado com a contraprestação de diversos serviços públicos.

Entretanto, a manutenção do sistema de iluminação pública, por parte de particulares, torna-se tecnicamente complicada, pois até para a troca de uma simples lâmpada faz-se necessária a utilização de equipamentos especiais em função da altura dos postes. Como, o Estado já possui esse tipo de equipamento, adquirido com os impostos pagos pela coletividade, além de pessoal especializado, preparados para a execução com eficiência desses serviços, entendemos ser de alta relevância e que aqui é proposto. Ademais, os serviços aqui pleiteados já estão contemplados na Lei Orgânica do DF 95, na rubrica 10.000.0327-4011.0001 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - Lâmpadas e Postes - Área Octogonal.

Diante do exposto, espero a acolhida da presente proposição pelos Nobres Pares, pois assim estaremos fazendo justiça a uma comunidade laboriosa e já exaurida por tantos tributos.

Sala das Sessões, em

Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

INDICAÇÃO Nº

AUOTR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a implantação de um Posto Policia no INCRA-09"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal de acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a implantação de um Posto Policia no Incra- 09.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um Posto de Polícia no Incra 09, é uma iniciativa que deve ser tomada com urgência pelas autoridades responsáveis pela segurança pública no Distrito Federal, com vistas a evitar e prevenir o número considerável de roubos, furtos e assaltos que vêm ocorrendo naquela localidade e pondo em risco a vida de seus moradores, que não contam com um policiamento permanente para evitar as violências que vem ali ocorrendo.

Pelo exposto, solicito aos ilustres parlamentares o apoio e aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

INDICAÇÃO: 195

AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARTIDO: Partido Progressista - PP

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de calçadas nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama

Senhor Presidente,

Com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere que esta Casa reivindique ao Governo do Distrito Federal, a construção de calçadas nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama.

JUSTIFICACÃO

Tem sido constantes os apelos feitos pela comunidade das Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama, inclusive com abaixo-assinado de um mil oitocentos e setenta e duas (1.872) assinaturas, no sentido, de serem construídas as referidas calçadas, uma vez, que nos períodos de seca, o problema é com a poeira, que chega a provocar doenças respiratórias, nas chuvas é a lama que é levada nos sapatos para dentro dos apartamentos.

Assim, o que se busca é oferecer aos moradores, as mínimas condições de conforto a que têm direito, como um local adequado para o passeio, prática do cooper e o convívio com uma área devidamente limpa, para o que, rogo a especial atenção dos nobres pares, a fim de ver chegar às mãos do Senhor Governador a sugestão em tela, que, sem sobra de dúvidas, representa uma das inúmeras aspirações dos habitantes das Quadras referidas que lutam pelo crescimento de sua cidade satélite, o Gama.

Sala das Sessões, em Brasília, junho de 1995.

Dep. **MANOEL DE ANDRADE**
Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº DE

(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

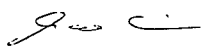
Sugere ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, apoio para a criação do Grupo de Teatro Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sugere ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, apoio para a criação do Grupo de Teatro Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, subordinado ao CASO e coordenado por um Policial Militar independente de posto ou graduação. Com a finalidade de uma maior integração entre a tropa e a sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

Nossa indicação baseia-se no fato de que o Grupo de Teatro da Polícia Militar do Distrito Federal que hoje existe graças aos esforços isolados de Praças e Oficiais, que trabalham com álcoolatrás e pessoas psiquicamente afetadas por problemas clínicos ou sociais, não possuem uma estrutura adequada para melhor desenvolver um trabalho de recuperação do homem e sua reintegração à corporação. Sem considerar que haveria melhores condições de melhorar a imagem da Polícia Militar junto à toda comunidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____.



MARCO LIMA
Deputado Distrital - PT/DF

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1995
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dispõe sobre a alienação de terras públicas do Distrito Federal, para fins de constituição ou regularização de condomínios.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a alienar, mediante licitações públicas, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, terras de propriedade do Distrito Federal a serem destinadas à constituição ou regularização de condomínios residenciais.

Art. 2º. Na seleção de áreas destinadas ao fim tratado no art. 1º, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - poderão ser alienadas áreas urbanas, de expansão urbana ou adjacentes a essas, em áreas rurais.

II - as frações ideais da gleba ou unidades imobiliárias não poderão ser inferiores a 500 (quinhentos) metros quadrados, nem superiores a 5000 (cinco mil) metros quadrados, devendo a área construída limitar-se no máximo a 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno;

§ 1º. Ficarão transformadas em urbanas as áreas objeto do parcelamento previsto nesta lei, que se localizem em zona rural ou de expansão urbana.

Art. 3º. A licitação de que trata este artigo será precedida de estudos e de apresentação do EIA-RIMA aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, quando a lei assim exigir.

Art. 4º. Da licitação deverá constar o projeto urbanístico do condomínio, a ser apresentado pelo licitante, o qual, para sua aprovação pelo Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal - IPDF, ficará sujeito a determinações de execuções de obras ou serviços ou outras medidas necessárias à adequação do projeto urbanístico às normas vigentes.

Art. 5º. Poderão participar das licitações de que trata esta lei, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, isoladamente ou em consórcio ou cooperativa que satisfaçam as demais exigências das normas licitatórias vigentes.

Art. 6º. As áreas selecionadas pelo Poder Executivo só poderão ser alienadas mediante aprovação prévia do Poder Legislativo.

Art. 7º. Compete ao empreendedor ou incorporador a realização das obras de infraestrutura interna ao condomínio compreendendo, pelo menos:

I - rede de água e esgotos;

II - rede de energia elétrica;

III - abertura de vias de comunicação, com guias e sargetas e captação de águas pluviais;

Art. 8º. Aplica-se o disposto nesta lei aos atuais condomínios localizados em terras públicas do Distrito Federal e que satisfaçam as condições previstas nos artigos 3º e 4º.

§ 1º. A venda de unidades imobiliárias aos particulares, será efetuada com 20% (vinte por cento) de entrada e o restante financiado em 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Fica assegurado ao atual condômino o direito a adquirir, do incorporante ou empreendedor licitante, a fração ideal correspondente à sua unidade imobiliária, pelo preço e condições da licitação, garantindo aos atuais ocupantes, sem qualquer ônus, os benefícios da infraestrutura de que trata o art. 7º desta lei.

Art. 9º. Aos licitantes serão dados os seguintes prazos, contados da data em que for exigida a parcela de entrada:

I - de até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de infraestrutura;

II - de até 48 (quarenta e oito) meses para alienação a particulares, de pelo menos 80% (oitenta por cento) das unidades imobiliárias previstas no projeto urbanístico.

Art. 10.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é criar uma alternativa com a iniciativa privada, com relações aos atuais condomínios que se encontram em terras públicas do Distrito Federal.

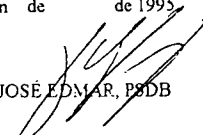
Da mesma forma, pretende-se criar novas áreas residenciais, que seriam urbanizadas pela iniciativa privada.

A utilização desta parceria tem tido sucesso em alguns Estados Brasileiros, como São Paulo, Belo-Horizonte e Goiás, por exemplo.

Esta fórmula irá ajudar principalmente com relação a obras de infra-estrutura tendo em vista que a empresa ganhadora da licitação ficará responsável por todas as obras previstas neste projeto. Tirando assim este ônus por parte do Governo, além de gerar recursos tributários para os cofres do GDF.

Contamos pois, com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1995.



Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 195
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por professores, funcionários e alunos, nas salas de aula e demais dependências de uso comum, de todos os estabelecimentos de ensino localizados no Distrito Federal.

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por professores, funcionários e alunos, nas salas de aula e demais dependências de uso comum, de todos os estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º. A desobediência ao artigo anterior, por parte dos Servidores Públicos, implicará nas seguintes penas, observando-se as gradações que se seguem.

I - Advertência verbal, pela primeira transgressão;

II - Advertência por escrito, e pela Segunda Transgressão;

III - Suspensão, a partir da terceira vez e tantas forem as repetências das transgressões.

§ 1º O Diretor de Estabelecimento de Ensino Público, aplicará as penalidades previstas nos incisos I, II, III, do artigo 2º, desta lei.

§ 2º O Diretor de Estabelecimento de Ensino Público que não atender ao previsto nesta Lei será responsabilizado por omissão funcional, apurada por processo administrativo.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de ensino responsáveis pela ampla divulgação em suas dependências, da proibição de que trata esta lei, mediante avisos contendo, no mínimo, a expressão: "É PROIBIDO FUMAR. LEI Nº ____ do Distrito Federal."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância do projeto apresentado, se impõe em função dos malefícios que o fumo causa à saúde, mormente para os fumantes passivos.

Destaca-se este projeto, por buscar proteger os alunos e profissionais de educação que nas salas de aula são atingidos pela contaminação do fumo, prejudicando-lhes a saúde. O tabagismo por ser nocivo à Saúde é condenado no mundo inteiro pelas autoridades e pesquisadores. Este projeto ao proibir o seu uso indiscriminado, nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino, está contribuindo para a educação e melhoria da qualidade de vida da população.

Importa, ainda, que é inconcebível que educadores e funcionários sejam emissários do vício, invertendo irremediavelmente, a missão educativa e pedagógica da Escola.

Sala das Sessões, em de junho de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº /95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por médicos, enfermeiros, profissionais da saúde, pacientes e o público em geral nas dependências de uso comum, dos hospitais, ambulatorios, consultorios, da Rede Pública ou Privada em todo o Distrito Federal.

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e afins, por médicos, enfermeiros, profissionais de saúde pacientes em geral, nas dependências de uso comum, dos hospitais, ambulatorios e consultórios da Rede Pública e Privada do Distrito Federal.

Art. 2º. A desobediência ao artigo anterior, por parte dos profissionais da área de saúde, Servidores Públicos, implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem.

I - Advertência verbal, pela primeira transgressão;

II - Advertência por escrito, pela segunda transgressão;

III - Suspensão, a partir da terceira vez e tantas forem as repetências das transgressões.

§ 1º. O Diretor do Órgão Público do Transgressor aplicará as penalidades previstas nos incisos I, II, III, do artigo 2º, desta Lei.

§ 2º. O Diretor de Órgão Público que não atender ao previsto nesta Lei será responsabilizado por omissão funcional, apurada por processo administrativo.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de saúde, públicos e privadas, responsáveis pela ampla divulgação em suas dependências, da proibição de que trata esta Lei, mediante avisos contendo, no mínimo, a expressão: "É PROIBIDO FUMAR -- Lei nº ____, do Distrito Federal."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância do projeto apresentado, se impõe em função dos malefícios que o fumo causa à saúde, mormente nos fumantes passivos.

Destaca-se este projeto, por buscar proteger os pacientes que utilizam a rede pública ou privada de assistência à Saúde nos Consultórios, Hospitais e Ambulatórios, atingidos pela contaminação do fumo, prejudicando-lhes a saúde. O tabagismo por ser nocivo à saúde é condenado no mundo inteiro pelas autoridades e pesquisadores. Este Projeto, ao proibir o seu uso indiscriminado nas dependências dos Estabelecimentos de saúde, está contribuindo para a educação e melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em de maio de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Setoriais previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer favorável da Relatora da CEOF, Deputada Lúcia Carvalho, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Miquéias Paz, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e uma ausência.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e uma ausência.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 167, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso unifamiliar e misto -- comercial/residencial, da cidade-satélite de Planaltina-DF".

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 218, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implementar projeto de desenvolvimento turístico na Região Administrativa de Brazlândia (RA-IV)".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, com apresentação de substitutivo. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, sem prejuízo do substitutivo apresentado. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Edimar Pireneus, sem prejuízo do substitutivo apresentado.

APROVADO com 22 votos favoráveis, um voto contrário e uma ausência.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e uma ausência.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 392, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a conversão em empréstimo pessoal do saldo devedor, contraído junto ao BRB, na forma que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do Relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Rodrigo Rollemberg. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e uma ausência.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Manoelzinho. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e uma ausência.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 23 votos favoráveis e uma ausência.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 477, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Prorroga o prazo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e mantém as demais disposições estabelecidas na Lei nº 824, de 27 de dezembro de 1994". **DISCUTIDO.**

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 431, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Cria o Conselho do Trabalho e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 852, de 1993**, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e Geraldo Magela.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 167, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 218, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 392, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 431, de 1995**, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 432, de 1995**, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 452, de 1995**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 57 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO E TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE JUNHO DE 1995

I. SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Moção de autoria do Deputado Filippelli.*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Indicação de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*

* (Lidos após a Ordem do Dia).

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 2: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 167, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 4: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 167, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 218, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 6: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 218, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 392, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 8: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 392, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 431, de 1995**, de autoria do Executivo local.

4 - ENCERRAMENTO

II DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 16 horas e 57 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MOÇÃO Nº DE
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para que a CAESB passe a ser responsável pela distribuição de água potável no Bairro São José da cidade de São Sebastião.

"Art. 2º. (.....)
Parágrafo Único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas. (grifo nosso) (.....)"

Art. 3º. São objetivos prioritários do Distrito Federal:
I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; (.....)

V - proporcionar a seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social." (grifo nosso).

Para que a grave situação ora existente no Bairro São José tenha fim, só existe uma solução: que o Governo do Distrito Federal, valendo-se de suas prerrogativas legais, determine que a CAESB passe a ser a responsável única pela distribuição e fornecimento de água no Bairro São José da cidade de São Sebastião.

Sala das Sessões, em junho de 1995


Deputado FILIPPELLI

OF. GP nº /95.

Brasília, de junho de 1995.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para que a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB - passe a ser responsável pelo fornecimento de água potável aos moradores do Bairro São José da cidade de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

Após longos anos de lutas e sacrifícios e várias tentativas junto ao GDF, a comunidade do Bairro São José, gente ordeira e extremamente laboriosa, conseguiu instalar um poço artesiano na Quadra 40 beneficiando, assim, mais de 900 famílias.

Para administrar o controle e a distribuição da água, por decisão dos próprios moradores, foi formada uma comissão especial que teve uma atuação destacada nos primeiros momentos. Entretanto, ultimamente, o desempenho da Comissão passou a ter uma conotação política. Afastando-se dos seus reais propósitos democráticos de levar o benefício a toda a comunidade, indistintamente, a Comissão passou a selecionar os beneficiados, através de critérios político-partidários.

A situação atual desagradou a todos, que não escondem a insatisfação e revolta com a atuação da referida Comissão. Entre várias queixas, citamos a do Sr.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Filippelli, solicitar ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para que a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB - passe a ser responsável pelo fornecimento de água potável aos moradores do Bairro São José da cidade de São Sebastião.

Após longos anos de lutas e sacrifícios e várias tentativas junto ao GDF, a comunidade do Bairro São José, gente ordeira e extremamente laboriosa, conseguiu instalar um poço artesiano na Quadra 40 beneficiando, assim, mais de 900 famílias.

Para administrar o controle e a distribuição da água, por decisão dos próprios moradores, foi formada uma comissão especial que teve uma atuação destacada nos primeiros momentos. Entretanto, ultimamente, o desempenho da Comissão passou a ter uma conotação política. Afastando-se dos seus reais propósitos democráticos de levar o benefício a toda a comunidade, indistintamente, a Comissão passou a selecionar os beneficiados, através de critérios político-partidários.

A situação atual desagradou a todos, que não escondem a insatisfação e revolta com a atuação da referida Comissão. Entre várias queixas, citamos a do Sr. Josino, proprietário de uma padaria no Bairro, que teve seu pedido de ligação negado por ter apoiado um deputado da atual oposição nas últimas eleições. Para conseguir sua ligação de água o Sr. Josino teve que lutar bastante e, inclusive, recorrer a uma autorização judicial.

Por outro lado, causa também estranheza a facilidade com que a Comissão beneficia moradores de outros setores distantes, que não reúnem as facilidades técnicas requeridas para o abastecimento através do poço artesiano, mas que são simpáticos à opção política defendida pelos membros da Comissão.

Os fatos ora apresentados constituem uma agressão à cidadania, na medida que discrimina e nega a muitos habitantes do Bairro São José, condições de vida compatíveis com a dignidade humana, garantidas a todos pela Constituição Federal e pela LODF.

Para que a grave situação ora existente no Bairro São José tenha fim, só existe uma solução: que o Governo do Distrito Federal, valendo-se de suas prerrogativas legais, determine que a CAESB passe a ser a responsável única pela distribuição e fornecimento de água no Bairro São José da cidade de São Sebastião.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

INDICAÇÃO Nº

AUOTR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a reforma e ampliação da Escola Classe do Incra - 09."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal de acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, a reforma e ampliação da Escola Classe do Incra- 09.

JUSTIFICATIVA

A indicação que ora apresentamos, sugerindo ao Governo do Distrito Federal, providências no sentido de promover a reforma e a ampliação da Escola Classe do Incra-09, é uma sugestão que vem acompanhada das reivindicações dos moradores da comunidade do Incra 09, que reclamam das condições precárias do funcionamento daquela unidade escolar para atender ao número crescente de alunos que procuram realizar matrículas no início de cada ano letivo.

Desta maneira, a reforma e ampliação da Escola Classe do Incra 09, constitui-se em uma medida de importância para seus moradores, motivo pelo qual solicito aos nobres parlamentares o apoio e aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO Nº 195

AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, o prosseguimento das obras e serviços de construção da rodovia DF-400 na Região Administrativa de Brazlândia."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal de acordo com o Artigo 105 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Governo do Distrito Federal, o prosseguimento das obras e serviços de construção da rodovia DF-400, ligando a DF-180, na sub-região denominada Barreiro, à rodovia DF-205, na sub-região denominada Almécegas, ambas situada na Região Administrativa de Brazlândia RA-IV.

JUSTIFICATIVA

As obras e serviços de construção da rodovia DF/400 foram iniciadas e quase concluídas na gestão do Governo anterior.

Agora, faltando aproximadamente três quilômetros para sua conclusão, nada mais justo e oportuno que se dê prosseguimento às obras e serviços daquela rodovia que, por certo, contribuirá para acelerar a produção agropecuária daquelas sub-regiões, visto que ali residem e trabalham grande parte da população da Região Administrativa de Brazlândia.

Face ao exposto e sendo uma tão antiga quanto justa aspiração da população do Barreiro e da Almécegas, solicitamos o apoio dos nobres Deputados pela aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado EDIMAR PIRENEUS

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Setoriais previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Setoriais previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 167, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso unifamiliar e misto - comercial/residencial, da cidade-satélite de Planaltina-DF". **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 167, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso unifamiliar e misto - comercial/residencial, da cidade-satélite de Planaltina-DF". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 218, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implementar projeto de desenvolvimento turístico na Região Administrativa de Brazlândia (RA-IV)". **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 5 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 218, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implementar projeto de desenvolvimento turístico na Região Administrativa de Brazlândia (RA-IV)". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 392, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a conversão em empréstimo pessoal do saldo devedor, contraído junto ao BRB, na forma que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 8: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 392, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a conversão em empréstimo pessoal do saldo devedor, contraído junto ao BRB, na forma que especifica e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 431, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Cria o Conselho do Trabalho e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Zé Ramalho, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 14

votos favoráveis e 10 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Miquéias Paz, sem prejuízo das emendas apresentadas. **Não houve quorum para votação.**

4 - ENCERRAMENTO

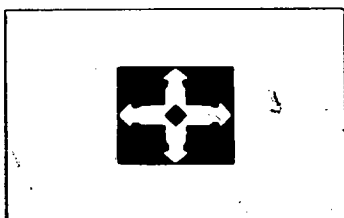
O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BANDEIRA DE BRASÍLIA



Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PP
2º Secretário
Edimar Pireneus - PP
3º Secretário
Peniel Pacheco - PTB
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Luiz Estevão - PP
Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PP
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PP
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PP
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adão Xavier - PFL

Deputados titulares
Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PP
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PP
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PP
Luiz Estevão - PP
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Jorge Cauhy - PP

Vice-Presidente
Manoel de Andrade - PP

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
Jorge Cauhy - PP
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PP
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PTB

Deputados suplentes
César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PP
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
Marco Lima - PT
Vice-Presidente
César Lacerda - PRN

Deputados titulares
César Lacerda - PRN
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PP
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PP
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelet Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70 086.900 - Brasília-DF